



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 31/IEF/NAR CARANGOLA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038609/2022-25

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		CPF/CNPJ: 19.527.639/0001-58	
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1.200		Bairro: Distrito Industrial	
Município: Cataguases	UF: MG	CEP: 36.771-000	
Telefone: 32-98878-9312		E-mail: camila@energisa.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2 LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: NÃO SE APLICA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		CPF/CNPJ:	
Endereço: NÃO SE APLICA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: NÃO SE APLICA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Type de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
			X
Corte de árvores isoladas nativas vivas	13	unidades	738393.23 Ponto inicial 7624713.95
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Instalação de linha de transmissão de energia LDAT	Linha de transmissão	0,27 ha (requisito)	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Não se aplica	Não se aplica
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta nativa	Lenha	0,5218	m³
Madeira Floresta Nativa	Madeira	10,9398	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/08/2022

Data da vistoria: Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data do envio para o NAR Carangola: 15/09/2022

Data do recebimento no NAR Carangola: 15/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2022

Não apresentação do CAR nem de anuências dos proprietários segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 art. 6º §13. Apresentado Termo de Compromisso.

2.OBJETIVO

Trata-se de intervenção de corte de árvores simplificado para à implantação da LDAT ALP-CTZ2 e sua respectiva faixa de servidão administrativa (2,95 km de exten 9,1454 hectares).

Além da supressão de indivíduos isolados, serão necessárias podas pontuais e abertura de picada para lançamento dos cabos, atendendo aos critérios do: de 11/11/2019.

A finalidade da intervenção é propiciar condições adequadas para lançamento dos cabos e instalação das estruturas que irão compor a LDAT.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do i conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."].

3. ANÁLISE TÉCNICA

A área onde ocorrerá o corte dos indivíduos, formam um polígono de 39,5 hectares formado por área antropizada ocupada por pastagem, portanto, não ocorrerá efeitos ambientais significativos. Não foram apresentados os cadastros ambientais rurais das propriedades afetadas e nem os termos de anuência dos mesmos, conforme Resolução Conjunta Sustentabilidade e Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, anexo ao processo.

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não (Vide declaração no requerimento padrão do empreendimento.)

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum corte de árvores nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte de árvores vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 em 29/08/2022

Taxa florestal: R\$ 491,42 em 29/08/2022

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso e complementação.]

4.CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com “Não”, o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com “Sim”, o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas localizada em várias propriedades na zona rural de Leopoldina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação ao proprietário e uso nas estruturas da Energisa."



5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior

MASP: 1186494-9



Documento assinado eletronicamente por Alaor Magalhães Júnior, Coordenador, em 27/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 53156402 e o código CRC 79333192.